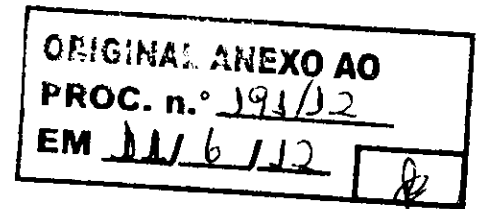


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando que a Lei n.º 2.394-A, de 11 de junho de 2010 instituiu o Programa Calçada Limpa com base na Lei Antifumo;

Considerando a louvável iniciativa de reciclagem de pontas de cigarro, transformando-as em material para a recuperação do meio ambiente;

Considerando a iniciativa de instalação de porta-bitucas em vários estabelecimentos, visando viabilizar o reaproveitamento do produto, e

Considerando o baixo custo desse equipamento e as vantagens ecológicas de sua utilização,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 129 /12 – DOCUMENTO N.º 2513 /12

Altera dispositivos da Lei n.º 2.394-A/10,
que institui o **Programa Calçada Limpa**,
com base na Lei Antifumo.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.394-A, de 11 de junho de 2010:

I - § 1.º do art. 1.º :

“**Art. 1.º** -

§ 1.º - O programa de que trata o *caput* consiste na obrigatoriedade de colocação, por parte dos proprietários ou responsáveis legais de recintos de uso público ou privado, de cinzeiros e porta-bitucas removíveis nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos, com o intuito de manter limpas de resíduos de cigarros as vias e logradouros públicos”.

II - Art. 2.º:

“**Art. 2.º** - Os cinzeiros e porta-bitucas não poderão trazer propaganda de cigarros e deverão ser retirados pelos estabelecimentos no final do expediente dando-se ao seu conteúdo a destinação adequada, inclusive para reciclagem”.

III – Art. 3.º :

“**Art. 3.º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei deverão divulgar a existência e localização dos cinzeiros e dos porta-bitucas”.

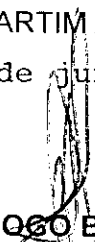
IV – Art. 4.º:

“**Art. 4.º** - Os cinzeiros e porta-bitucas deverão ser colocados nas calçadas, de forma que não atrapalhem a circulação, nem causem transtornos e riscos aos pedestres”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 6 de junho de 2012.


DIOGO BATISTA